



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2022/261 (OUT-TV)

Alteração ao Plano Plurianual que define o conjunto de obrigações relativas à acessibilidade dos serviços de programas televisivos e dos serviços audiovisuais a pedido por pessoas com necessidades especiais

Lisboa
24 de agosto de 2022

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2022/261 (OUT-TV)

Assunto: Alteração ao Plano Plurianual que define o conjunto de obrigações relativas à acessibilidade dos serviços de programas televisivos e dos serviços audiovisuais a pedido por pessoas com necessidades especiais

I. Nota Justificativa

Considerando a Deliberação ERC/2021/317 (OUT-TV), de 10 de novembro, que aprovou o Plano Plurianual (doravante, PP) que define o conjunto de obrigações relativas à acessibilidade dos serviços de programas televisivos e dos serviços audiovisuais a pedido por pessoas com necessidades especiais, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 34.º-A da Lei n.º 27/2007, de 30 de julho¹, na sua redação atual (Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, doravante, LTSAP);

Atendendo a inúmeras exposições dos operadores televisivos exprimindo, de forma fundamentada, a sua preocupação relativamente ao peso de certas obrigações do Plano Plurianual;

Reconhecendo que o contexto económico e financeiro se agravou imprevisivelmente, em consequência de diversos fatores, entre os quais avulta, por último, o conflito militar na Ucrânia, com forte impacto na Europa, acarretando dificuldades acrescidas para todos os setores da economia nacional, incluindo naturalmente o da comunicação social;

Constatando que certas obrigações previstas no Plano Plurianual implicam, para além das inevitáveis restrições editoriais, investimentos avultados para os operadores, as quais, face à alteração substancial das circunstâncias, não se afiguram devidamente equilibradas,

¹ Retificada pela Declaração de Retificação n.º 82/20017 e alterada pelas Leis n.ºs 8/2011, de 11 de abril, 40/2014, de 9 de julho, 78/2015, de 29 de julho, 7/2020, de 10 de Abril, e 74/2020, de 19 de novembro.

justificando a sua reformulação à luz dos critérios da proporcionalidade, princípio fundamental que deve pautar a relação entre regulador e regulados;

Verificando que a análise de direito comparado revela que a generalidade dos Estados representados no *European Regulators Group for Audiovisual Media Services* (ERGA) não tem definida uma dimensão mínima da janela reservada ao intérprete de língua gestual nos respetivos planos plurianuais;

Sublinhando que, nos termos do artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), e do n.º 3 do artigo 34.º-A da LTSAP, as preconizadas alterações ao referido Plano Plurianual foram submetidas a audiência prévia dos interessados;

Salientando que, em sede de audiência prévia, somente se pronunciaram os operadores televisivos RTP, SIC (Impresa), TVI (Media Capital) e CMTV (Cofina), os quais, em síntese, manifestaram concordância quanto a todas as alterações projetadas, pese embora, hajam referido que, relativamente ao ponto 26 do PP, haveriam preferido que a obrigação nele inscrita tivesse voltado a assumir a natureza de uma recomendação;

Realçando que, ainda em sede de audiência prévia, os ditos operadores RTP, SIC, TVI e CMTV, assumiram o compromisso de provocar, com a aprovação da presente deliberação, a imediata cessação das ações em que são autores, em concreto a ação administrativa de impugnação da Deliberação ERC/2021/317 (OUT-TV), de 10 de novembro de 2021, que corre termos no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, Unidade Orgânica 4, sob o n.º 419/22.6BELSB e a concomitante providência cautelar de suspensão de eficácia da Deliberação, que corre por apenso àquele, sob o n.º 419/22.6BELSB-A;

Constituindo incumbência da Entidade Reguladora para a Comunicação Social proceder à revisão do Plano Plurianual sempre que necessário, a fim de assegurar a relação de equilíbrio na proteção dos interesses em causa;

O Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social aprova a seguinte deliberação:

II. Deliberação

O Conselho Regulador da ERC, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 34.º-A da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, delibera aprovar a alteração ao Plano Plurianual adotado pela Deliberação ERC/2021/317 (OUT-TV), de 10 de novembro, nos termos constantes do anexo à presente deliberação.

Lisboa, 24 de agosto de 2022

O Conselho Regulador,
Sebastião Póvoas
Francisco Azevedo e Silva
Fátima Resende
João Pedro Figueiredo

ANEXO

Alteração ao Plano Plurianual que define o conjunto de obrigações relativas à acessibilidade dos serviços de programas televisivos e dos serviços audiovisuais a pedido por pessoas com necessidades especiais

1) A obrigação de implementação de uma janela reservada ao intérprete de língua gestual portuguesa, constante dos pontos 1.3, 2.3, 4.2, 5.2, 8.3, 8.7, 11.2 e 12.2 do Plano Plurianual, é alterada no sentido de que a janela em apreço não poderá ter uma dimensão inferior a 1/15 do ecrã em todos os casos ali referidos, mantendo-se inalterada a recomendação de uma dimensão de 1/6 do ecrã;

2) A obrigação constante do ponto n.º 26 das Regras Específicas do Plano Plurianual passa a ter a seguinte redação:

«Sempre que se revele exequível, em função dos planos técnico, operacional, económico e editorial, e exista legendagem dos excertos falados em idiomas estrangeiros, nas peças inseridas nos serviços noticiosos, estes deverão ser acompanhados de locução em língua portuguesa.»

3) A obrigação constante do segundo parágrafo do ponto n.º 27.2 das Regras Complementares do Plano Plurianual passa a ter a seguinte redação:

«A dimensão da janela do intérprete de língua gestual, conforme fixado, não poderá ter uma dimensão inferior a 1/15».